

TRT

CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL

01 - DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 - Empregadora:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, empresa pública da Administração Pública do Distrito Federal, devidamente representada, doravante denominada apenas METRÔ - DF.

1.2 - Empregado (a):

Nome: THIAGO HENRIQUE ALVES

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: SOLTEIRO

CPF: 730.828.211-20

Carteira de Identidade nº : 2211816 SSP / DF

Carteira de Trabalho e Previdência Social: 04504 - 024 / DF

Título de Eleitor: 019442972011

02 - DA DATA DE ADMISSÃO: 22/10/2007.

03 – DO EMPREGO, DA ATIVIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES:

3.1 - Emprego: PILOTO

3.2 - Atividade: OPERAÇÃO METROVIÁRIA

3.3 – Atribuições: Conforme Plano de Empregos e Salários do METRÔ-DF.

04 – DA REMUNERAÇÃO:

4.1 - Salário - R\$ 1.609,84

05 – DAS CLÁUSULAS GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O METRÔ-DF admite o (a) empregado (a) acima qualificado em caráter de experiência, nos termos da letra "c" do parágrafo 2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para prestar todo e qualquer serviço compatível com as atividades para as quais foi contratado, colaborar com a realização dos fins da empresa, zelar pela regularidade de seu funcionamento e executar, como colaborador, todo trabalho que reclame pronto





F:\Dereh\Dipes\Documentos\Doc 2007/Co









Parágrafo primeiro: Durante os 90 (noventa) dias acima estipulados, o contrato de trabalho será por prazo determinado, passando a indeterminado caso nenhuma das partes promova sua extinção ao cabo deste período.

Parágrafo segundo: O presente contrato de trabalho poderá ser rescindido pelo METRÔ-DF, mesmo após o período de experiência fixado nesta cláusula, caso o (a) empregado (a) não seja aprovado durante ou ao fim do período de treinamento, hipótese em que receberá as reparações legais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) empregado (a) cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, conforme previsto no Edital nº 1/2004 - SGA/METRÔ, de 23 de setembro de 2004, cumprindo horário de trabalho a ser fixado pelo METRÔ-DF, em turno diurno, noturno, misto, em escala fixa ou de revezamento, podendo ser prorrogada a jornada, obedecidos aos limites e a remuneração adicional estabelecidos em lei, negociação coletiva ou decisão judicial.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da jornada deverá, preferencialmente, sempre que possível, ser compensada com redução de jornada em outro dia, nos termos do

Parágrafo segundo - A remuneração da jornada prorrogada, caso não haja a compensação, será 50% (cinquenta por cento) superior à normal, nos termos do inciso XVI do artigo 7° dá Constituição Federal, salvo alteração superveniente por nova redação constitucional, negociação coletiva ou decisão judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - O (a) empregado (a) se obriga a fazer a marcação do horário de trabalho cumprido no meio físico definido pelo METRÔ-DF, comprometendo-se a aceitar as modificações que venham a ser implantadas no sistema de aferição de frequência.

CLÁUSULA QUARTA - O (a) empregado (a) exercerá suas atividades em qualquer ponto do Distrito Federal ou das demais unidades federativas do país, inclusive realizando as viagens que lhe sejam determinadas.

CLÁUSULA QUINTA - O (a) empregado (a) ressarcirá ao METRÔ-DF os danos que, por ação ou omissão, por dolo ou culpa, causar ao patrimônio da empresa, de outros empregados ou de terceiros, autorizando, desde já, que se proceda aos respectivos descontos em sua remuneração ou indenização.

Parágrafo primeiro - Equipara-se ao dano, para efeitos desta cláusula, o extravio de bens do METRÔ-DF ou de terceiros sob posse e/ou guarda do empregado (a).

Parágrafo segundo - Toda responsabilização será precedida de apuração.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o (a) empregado (a) a participar de todos os cursos (palestras e eventos semelhantes para o qual tenha sido designado pelo METRÔ-DF.









shgat

30

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o (a) empregado (a) a cumprir integralmente os regulamentos, instruções, normas, procedimentos e demais atos de comando patronal expedidos pelo METRÔ-DF, sob pena de configuração de falta funcional grave, inclusive passível de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA OITAVA - Fazem parte integrante deste contrato ou a ele aderirão as normas legais, as negociações coletivas e as decisões judiciais supervenientes.

CLÁUSULA NONA - O (a) empregado (a) afirma serem verdadeiras as declarações, informações e dados por ele (a) apresentados ao METRÔ-DF, sob pena de configuração de falta grave passível de rescisão do contrato por justa causa ou de declaração de nulidade absoluta deste.

Parágrafo único — O (a) empregado (a) obriga-se a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais junto à empresa, sob pena de configuração de falta funcional passível de punição. Consideram-se válidos os comunicados do METRÔ-DF encaminhados para endereços não atualizados pelo empregado.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

		Brasília, 22/10/2007 .
ME	ETRÔ-DF	arco Antonio Fortes/pasais
EM		chete da Divisão de Pessoal
TESTEMUNHAS:		
1a - Mareus Finite Ste Araujo Lima Matr. 1272-6 - METRO-UF		
2ª - Brauleta fraiso		
	Braulita M. S. T. rvero Matr. 1881-3 METRÔ-DF	



